



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM - E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS CNPJ: 05.610.025/0001-20.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, com CNPJ n.º 02.932.627/0001-06 e sede na Av. Diógenes Brito Qd. 01 Lt. 01, 2, Setor popular, Pium-TO, CEP: 77570-000, aqui representado por seu presidente o Sr. RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE, brasileiro, portador do CPF nº 013.794.411-02, RG nº 813.292 SSP-TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**, inscrita no CNPJ: 05.610.025/0001-20, estabelecido a RUA 11, Nº 35, SETOR ALTO DA BOA VISTA, PIUM/TO, CEP: 77.570-000, BRASIL, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALDINEZ MATOS DE SOUSA, inscrita no RG nº 257.535 2ª VIA, e CPF sob nº 713.250.691-91, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 004/2025 e em observância às disposições da Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), PARA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO E DO LEGISLATIVO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. prazo de validade do contrato será de 10 (DEZ) meses, contados a partir de 02 de fevereiro de 2026, com pausa no dia 30 de junho de 2026, e retorno dia 03 de agosto de 2026 até dia 31 de dezembro de 2026. Por se tratar de Serviços de natureza singular com detentor de carta de exclusividade do produto, o mesmo período poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 27

Conforme Artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	10	Sv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), PARA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO E DO LEGISLATIVO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CÂMARA MUNICIPAL	01.0101.01.031.0001.2001	12	3.3.90.39.00	1.500.0000.000000



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.1.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.1.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço se dará na transmissão de sessões ordinárias mensais, extraordinárias, solenes e demais atos preparatórios de autoria da Câmara Municipal;

4.2. Fabricação de materiais jornalísticos institucionais de interesse público, quando for a realização das sessões ordinárias e extraordinárias nos meses de fevereiro a dezembro de 2024, em conformidade com o calendário legislativo da Câmara Municipal de Pium/TO;

4.3. A veiculação de todas as atividades da Câmara Municipal ou quando for solicitado através de secretários, superintendentes, assessores, gestores diretos e devidamente deliberados para o envio do conteúdo determinado pela Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



4.4. Realização das inserções e ou/ publicações no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada, ou conforme especificidade; Mantendo o relatório sobre dias, horários das inserções/publicações;

4.5. A prestação de serviços de radiodifusão (FM) que tenha abrangência no município de Pium/TO, contempla ainda:

- Divulgação dos assuntos abordados nas sessões plenárias que acontecem ordinariamente às 18 horas prevista para os 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês, e extraordinária em data, hora e local a ser divulgado, noticiando sobre as matérias apreciadas nas sessões, e demais assuntos de interesse da comunidade;
- Transmissões resumidas das sessões solenes da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
- Divulgação dos atos oficiais, avisos, notas, editais, leis, decretos, e outros atos de interesse público;
- Entrevistas escalonadas com vereadores a respeito de matérias em trâmite nas sessões;
- Toda veiculação deve ter aprovação prévia de servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória no território municipal de Pium/TO;
- A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.2. Comunicar a Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.3. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico,

8.4. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

8.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE,

8.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

8.9. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

8.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

8.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.12. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8.13. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

9.8. Fornece toda a documentação para contabilização, e outros necessários para possibilitar a consecução dos serviços à contratada, em tempo hábil, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais exigidos no processamento contábil;

9.9. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Este Contrato guarda conformidade com a inexigibilidade 004/2025 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 018/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 84

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Cristalândia - TO.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pium - TO, 02 de fevereiro de 2026.

RAFAEL SIQUEIRA DE
QUEIROZ
ANDRADE.01379441102

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM
RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALDINEZ MATOS DE SOUSA
Data: 02/02/2026 14:30:08 -0300
Verifique em <https://portal.tru.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM -
TOCANTINS,**

CNPJ: 05.610.025/0001-20

Representante Legal

ALDINEZ MATOS DE SOUSA

CPF nº 713.250.691-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: ____/____/____

2. _____ CPF: ____/____/____

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 - Setor Popular - CEP: 77.570-000 - Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium - TO.
E-mail: campiumpium@hotmail.com